



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P Ç Ã O

Data: 08 / 12 / 2023

Hora: 08 . 47

Recepcionista

INSTITUI O "PROGRAMA FRENTE  
DETRABALHO" NO MUNICÍPIO DE MILAGRES E  
DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º**Fica instituído o "Programa Frente de Trabalho", de caráter socioassistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao munícipe em situação de vulnerabilidade social, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua inserção no mercado de trabalho, com vistas à superação da vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Os beneficiários, após a conclusão do período de participação do "Programa Frente de Trabalho", terão prioridade na recolocação ao mercado de trabalho através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho.

**CAPÍTULO I**  
**DO NÚMERO DE VAGAS E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA**

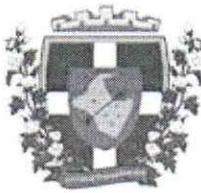
**Art. 2º** O "Programa Frente de Trabalho" consistirá na criação de até 500 (quinhentas) bolsas-auxílio-qualificação, para desenvolvimento de atividades, com objetivo de proporcionar a qualificação profissional do munícipe em situação de vulnerabilidade social, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, bem como o atendimento às pessoas em situação emergente de vulnerabilidade atendidas e acompanhadas pela Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, distribuídas da seguinte maneira:

I – 95% das vagas a serem preenchidas através de inscrição e seleção pública, definidas em edital;

II – 5% das vagas para pessoas atendidas pela Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, nas seguintes situações:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): prestar suporte financeiro ao núcleo familiar, garantindo a reinserção das crianças e adolescentes nos estudos e lazer, evitando que a dependência econômica leve ao abandono dos direitos preconizados na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto de Criança e do Adolescente, que visa à proteção integral, evitando-se assim, a existência de crianças e adolescente em situação de risco social;

b) famílias e/ou indivíduos em situação de risco e alta vulnerabilidade social/extrema pobreza, conforme preconizado no Decreto Federal nº 10.851/2021, devidamente diagnosticado e acompanhado por técnico responsável da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

c) mulheres vítimas de violência: nos casos em que estas necessitam do apoio financeiro para interdepende economicamente do parceiro, empreendendo-se, assim, uma vida própria, devidamente diagnosticadas e acompanhadas por técnico responsável da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

d) adolescentes em medida socioeducativa: nos casos em que o núcleo familiar apresenta-se com adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, oferecendo à família e/ou ao próprio jovem, a partir de 18 anos até 21 anos incompletos, com vistas a garantir o apoio financeiro para o estabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

e) situação de acolhimento institucional, nos casos em que:

I - famílias que encontram-se com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de acolhimento institucional, oferecendo-se o apoio financeiro para estimular o restabelecimento do vínculo familiar, rompendo-se, assim, com a institucionalização;

II - casos de risco de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, evitando-se, assim, a institucionalização, devidamente diagnosticados e acompanhados por técnico responsável da Secretaria de Promoção Social;

III - casos de acolhimento institucional de adolescentes, recém-completados 18 anos que se encontram sob a responsabilidade do Município e que apresentam ausência de rede de apoio familiar e comunitária, com vistas a garantir a inserção deste no mundo do trabalho, bem como apoio financeiro para o restabelecimento biopsicossocial.

**Art. 3º** Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das bolsas-auxílio-formação para pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** No caso de não preenchimento das bolsas previstas no *caput* deste artigo, estas serão disponibilizadas para famílias com integrantes portadores de necessidades especiais.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 4º** Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto às secretarias municipais da Administração Direta.

**Art. 5º** Os benefícios e atividades previstas no "Programa Frente de Trabalho" terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Secretaria de Administração e Finanças, mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.

## **CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DO VALOR DA BOLSA**

**Art. 6º** Para participar do "Programa Frente de Trabalho" o beneficiário deverá:

I - cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, estipulada para as atividades descritas no



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

art. 4º desta Lei;

II - cumprir carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de atividades de capacitação e requalificação profissional, concomitantes com as atividades descritas.

**Art. 7º** O beneficiário que cumprir o estabelecido no art. 6º desta Lei terá direito a bolsa-auxílio-formação no valor mensal de meio salário-mínimo vigente.

**Art. 8º** A participação no "Programa Frente de Trabalho" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Milagres.

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações nas hipóteses de:

- I - término do prazo contratual;
- II - iniciativa do beneficiário contratado;
- III - iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV - obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- V - mudança do beneficiário para outro município;
- VI - ausência injustificada nas atividades;
- VII - comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

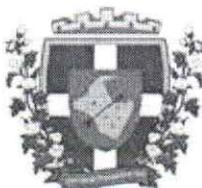
**Art. 10** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento as seguintes atribuições no Programa:

- I - estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;
- II - elaborar a previsão orçamentária anual para pagamento dos valores aos contratados;
- III - efetuar os procedimentos administrativos para a contratação e dispensa dos bolsistas, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV - encaminhar à Secretaria de Educação Básica para matrícula nos programas de alfabetização de jovens e adultos os beneficiários do programa que forem analfabetos ou semialfabetizados.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, para os casos inscritos em programas sociais e enquadrados no disposto do art. 2º, inciso II, a indicação de profissionais responsáveis para:

- I - estabelecer normas e procedimentos para sua implementação e controle;
- II - elaborar os procedimentos operacionais;
- III - enquadrar e efetuar a análise social;
- IV - acompanhar periodicamente os beneficiários.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

Trabalha capacitação e requalificação profissional das pessoas contratadas pelo "Programa Frente de Trabalho", objetivando a autogestão, com a realização de treinamento e capacitação profissional, encarregando-se das seguintes atribuições:

I - viabilizar o processo de inscrição para os candidatos, conforme previsto no inciso I, do art. 2º, bem como divulgar a classificação dos inscritos;

II - elaborar currículos e planos de cursos a serem ministrados para os contratados;

III - ministrar cursos de capacitação ou requalificação profissional.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O recrutamento dos beneficiários a serem contratados nos termos do inciso I, do art. 2º desta Lei será feito mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação, exceto para os casos previstos no inciso II do art. 2º, que está submetida à inserção em outros programas sociais, se dando a qualquer tempo.

**Art. 14** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei será regulamentada por decreto.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 6 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391  
950391

Assinado de forma digital por  
CÍCERO ALVES DE  
FIGUEIREDO:32689950391  
Dados: 2023.12.07 14:51:47  
+03'00'

**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 030/2023 Milagres, CE –6 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 030/2023, que institui o "Programa Frente de Trabalho" no Município de Milagres e dá outras providências.

Com o objetivo de promover a requalificação teórica e prática do trabalhador desempregado do Município de Milagres bem como dar continuidade no programa de combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, assistencial, contribuindo com a diminuição do índice de desemprego no município, além da oferta de cursos de qualificação profissional para os trabalhadores.

É de conhecimento público e notório que a nossa cidade vive uma realidade de altos índices de desemprego e a necessidade de diversificar a mão de obra, o que de consequência vem promovendo o crescimento das questões sociais que se abatem à vida do trabalhador, sendo certo que a política pública de combate ao desemprego inserida no presente projeto de Lei irá mitigar os efeitos dessa drástica realidade.

Assim sendo, o presente normativo, se aprovado, atuará como um programa de auxílio ao desempregado, que além dos objetivos elencados no bojo do projeto de Lei, possui também como premissa o objetivo de dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município com fito em possibilitar sua reinclusão no mercado de trabalho.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:326899503  
91

Assinado de forma digital por  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391  
Dados: 2023.12.07 15:00:02 -03'00'

**CICERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO :

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador de Milagres/CE, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa de pagamento do PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO do Município de Milagres/CE, adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

O valor das Bolsas-auxílio- formação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e serão ofertadas 500 bolsas, um valor que pode ser pago pelo Município.

Milagres-CE, aos 10 de Novembro de 2023.

  
Eudes Leite de Aquino  
CONTADOR

Eudes Leite de Aquino  
Contador  
CRC/CE 22.717/O-7